Imprimir a Matéria

09

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 4.900, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão do ensino de educação financeira como matéria interdisciplinar e transversal na rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º- Fica o Poder Executivo obrigado a implantar a disciplina de Educação Financeira como matéria interdisciplinar e transversal no ensino da rede municipal.
Art. 2º- Entende-se por matéria interdisciplinar e transversal uma analogia entre aprender com conhecimentos teóricos sistematizados integrados com as questões da vida real.
§1º - O tema descrito no caput deverá ser contextualizado, utilizando-se de dados históricos, bem como, restituindo à criança e adolescente o valor correto e aplicabilidade da moeda financeira, através de aulas teóricas e práticas, a fim de despertar o real interesse que esta matéria versa.
§2º - Para efeito destas aulas, deverão ser utilizadas todas as formas lúdicas e representativas necessárias para transpor a criança e o adolescente para o mundo real, expondo de forma clara e objetiva os benefícios, malefícios, riscos e proveitos que a moeda financeira pode trazer quando bem ou mal administrada.
§ 3º - A disciplina Educação Financeira poderá conter os seguintes tópicos:
I- Origem do Dinheiro;
II- Sistema bancário, como utiliza-lo a seu favor;
III- Planejamento a curto, médio e longo prazo e seus efeitos;
IV- Qualidade de vida versus moeda financeira;
Art. 3º - Caberá a Secretaria de Educação pela supervisão e coordenação da inclusão desta disciplina, Educação Financeira, como matéria interdisciplinar e transversal no ensino da rede municipal, podendo, inclusive, firmar acordos, convênios e parcerias públicas ou privadas, para viabilizar a execução desta lei.
Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados.

Gabinete do Prefeito, 08 de dezembro de 2016.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudia Santos Monteiro
Código Identificador:B16932E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/12/2016. Edição 1408
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/